

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1 / 1
Cod.	03000044



Proc.	3094-82
Fls.	161
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MEMO. Nº *025* /AESP/85

Em *16/1/85*

Do: Assessor Chefe da AESP
Ao: Diretor da DPI
Assunto: Área Indígena Alto Rio Guamá.

Encaminhamos para conhecimento dessa Diretoria, o Parecer nº 081/84-AESP, de 27/12/84 e anexos, elaborado pelo antropólogo Célio Hosrt, versando sobre a área indígena Alto Rio Guamá.

Atenciosamente

[assinatura]
Ezequias Duarte Ferreira Filho
Chefe Assessoria de Estudos e Pesquisas
AESP-FUNAI

FUNAI/DGPI
RECEBIDO *16/01/85*
[assinatura]
RUBRICA

~~A antropóloga Virginia Valadares para conhecer.
- Posteriormente anexar ao processo
Correspondente~~

3107/15
[assinatura]

/ima.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. 3094-82
Fls. 162
Rubrica: *[assinatura]*

PARECER Nº 081/84- AESP

Ref: Área Indígena Alto Rio Guamã

Senhor Chefe,

1. Na última viagem realizada à Área Indígena Kayapó, manteve contatos, na 2a. Delegacia Regional, com o Chefe de Posto ARIALDINO DO AMARAL COSTA - Alto Rio Guamã e com o Advogado local, ocasião em que foram fornecidas informações preocupantes que levo ao conhecimento de V.Sa.;
2. A Área Indígena Alto Rio Guamã, desde o ano de 1974 vem sendo objeto de invasões por parte de posseiros, situação que se agravou a partir de 05.11.76, data da assinatura de um ACORDO entre a FUNAI e o Sr. Mejer Kabaczniak fazendeiro e industrial, proprietário de uma extensa área limítrofe a reserva indígena pelo lado Leste, através do qual lhe foi autorizado construir uma estrada transversal - cortando a reserva - , para acesso à sua fazenda Irmãos Coragem;
3. A partir da data supra e em razão da falta de cumprimento pelo Sr. Mejer de cláusulas do ACORDO que lhe obrigava fiscalizar e impedir o ingresso de estranhos na área, esta passou a ser invadida por posseiros numa sequência incontrolável;
4. Em 21.06.1977 foi constituído o Grupo de Operação Guamã, por iniciativa da 2a.DR na gestão do Cel. Nogueira com a missão de expulsar os posseiros invasores. Face as ingerências políticas, a falta de recursos e a extensão das invasões, o trabalho não alcançou os resultados desejados;

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

5. A partir de 26.04.78 a 2a.DR e o DGPI passaram a desenvolver atividades conjuntas objetivando desalojar os invasores da área indígena. Não obtiveram êxito;
6. Em 15.09.78, através da Portaria nº 456/E, o Senhor Presidente da FUNAI oficializou a OPERAÇÃO GUAMÃ, instituindo uma Comissão composta de servidores do DGPI e da 2a.DR tendo esta, através de contatos com o ITERPA, INCRA, POLÍCIA FEDERAL e POLÍCIA MILITAR, armado um esquema de controle e vigilância para impedir a fixação de novos invasores ao tempo em que ia cadastrando os existentes, para efeito de reassentamento em outra área, fora da reserva;
7. Em maio de 1979, o ACORDO FUNAI/MEJER foi denunciado pela FUNAI ao tempo em que a 2a.DR recebia instruções para adotar as medidas judiciais contra o referido fazendeiro;
8. Em junho de 1979, foram interpostas na Justiça Federal, duas ações possessórias, sendo uma de Interdito Proibitório - visando proibir o ingresso e o trânsito pela estrada, e outra, de Reintegração de Posse, que objetivava reaver uma extensa faixa de terras esbulhadas no limite Leste, com aproximadamente 4.000 hectares;
9. Em 18.09.80, o Sr. Mejer ingressou na Justiça Federal com uma Ação de Atentado contra a FUNAI, visando compelir este Órgão a reconstruir a ponte destruída pelo Sr. Paulo César Abreu - Delegado Regional na época, bem como indenizá-lo por perdas e danos;
10. Senhor Chefe, a situação na Área Indígena Alto Rio Guamã é grave. Nas "operações" realizadas foram retiradas 97 famílias, permanecendo uma invasão em torno de 20.000 pessoas! Urge que o Órgão Tutor se posicione a respeito. Sou de parecer que deva haver uma reunião com pessoas conhecedoras da realidade para se encontrar uma solução.

Proc. 3094-82
Fls. 164
Rubrica: *[Signature]*

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

=03=

Com o posicionamento da FUNAI, é necessário manter conta-
tos com todos os órgãos envolvidos no estado do Pará, com
a comunidade indígena, posseiros e fazendeiros. Somente
assim, com a participação de todos poderemos evitar gra-
ves conflitos que estão prestes a eclodir;

- 11. Anexo, dados sobre a situação jurídica das terras da Re-
serva Indígena Alto Rio Guamã, entregues a este Técnico
pelo Dr. Nonato - Adv. 2a.DR.

Atenciosamente,

BSB, 27/12/84

[Signature]
Célio Korot
Antropólogo

*No Engenheiro foi feita marca,
para conhecimento e providências.*

*17/01/85
C. A. Galvão
Diretor de D.T.*

A documentação

CH/sb.

*Auxiliar ao Proc. de Identificação
da R.I. Alto Rio Guamã*

E 27/01/85

[Signature]
Célio Korot
Diretor de D.T.

Proc. 3094-82
Fls. 165
Rubrica: *[assinatura]*

Célio Horst
Antropólogo

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Dados sobre a situação jurídica das terras da
Reserva Indígena Alto Rio Guamã (Dec. 307/45).

1. - Ofício nº 116, de 09.07.1944, do Chefe da 2a. Inspe^{tor}ia do Serviço de Proteção aos Índios, ao Sr. Pre^{fe}ito Municipal de Ourém, solicitando que por certidão, seja infor^{ma}do "se as terras situadas à margem direita do Alto Rio Guamã, en^{tre} os Igarapés Cachoeira e São Pedro são de propriedade particular ou devolutas, para efeito de criação de reserva indígena!".
2. - Ofício nº 68, de 27.07.1944, do Sr. Prefeito Municí^{pal} de Ourém, informando a existência de posse par^{tic}ular na margem direita do Rio Guamã, entre os Igarapés Cachoeira e São Pedro, em nome do Major José Antonio Fernandes dos Santos...
3. - Ofício nº 15, de 13.01.1945, do Chefe da 2a. Inspe^{tor}ia do Serviço de Proteção aos Índios, ao Inter^{ven}tor Federal do Pará, encaminhando quatro requerimentos, solici^{tan}dando reserva de terras para tribos existentes neste Estado, uma das quais, para os índios Tembês, Timbira, Urubû e Guajã, esta no Muni^{cí}pio do Vizeu;
4. - Ofício nº 1.195, de 26.03.1945, do Sr. Secretário *
Geral do Governo, Dr. João G. Lameira Bittencourt ao Chefe da 2a. Inspe^{tor}ia do Serviço de Proteção aos Índios, comunican^{do} a assinatura pelo Cel Interventor Federal, em 21.03.1945, dos De^{cre}tos 304, 305, 306 e 307, concedendo áreas de terras aos índios que menciona, sendo o último Decreto o que reservou terras aos índios * Tembês, Timbira, Urubû e Guajãs, publicado no Diário Oficial do dia 27 do mesmo mês;
5. - Ofício nº 76, de 04.04.1945, do Chefe da 2a. Inspe^{tor}ia do Serviço de Proteção aos Índios ao Sr. Secretá^{rio} Geral do Estado do Pará, acusando e agradecendo o recebimento do ofício nº 1195, de 26.03.1945, acima, ao tempo em que nê^{le} solicita* que seja expedida as Prefeituras de situação das terras, as ordens * necessárias no sentido de que a Inspe^{tor}ia possa requerer junto as mesmas, os competentes registros dos Decretos;
6. - Ofício nº 1.405, de 16.04.1945, do Secretário Geral do Governo, comunicando que foi oficiado às Prefeitu^{ras} de Vizeu e outras, sobre o assunto cogitado no ofício nº 76 suso

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. 3094-82
Fl. 166
Rubrica: <i>[assinatura]</i>
Fls. 02

7. - Ofício nº 274/70, de 19.11.70 do Sr. Delegado Regional da FUNAI ao Vice-Presidente da Cia Agropecuária do Pará, versando sobre o processo nº FUNAI/GB/450/70 que trata de pedido de certidão negativa de aldeamento indígena, e informando * que parte das terras da precitada empresa incide na Reserva Indígena Alto Rio Guamã;
8. - Ofício nº 304/70, de 04.12.1970 do Sr. Delegado Regional da FUNAI ao Sr. Diretor do DGPI encaminhando o relatório do topógrafo contratado Rubinete Chagas Nazaré, que concluiu pela incidência de parte das terras (11.000 ha) da Cia. Agropecuária do Pará, dentro da Reserva Guamã;
9. - Radiograma s/nº de 28.11.70 da Presidência da FUNAI determinando a transferência dos índios Urubú que viviam ao Sul da reserva (Posto Indígena Canindé) para a outra margem do Rio Gurupí, no Estado do Maranhão, passando para a jurisdição da 6a. Delegacia Regional da FUNAI com sede em São Luis;
10. - Ofício nº 157/DGPI, de 07.12.1970 do Sr. Presidente da FUNAI ao Governo do Estado do Pará, propondo a liberação da Reserva Indígena Alto Rio Guamã, por não mais estarem ali radicados silvícolas;
11. - Ofício nº 521/71-AJ, de 15.12.1971, do Delegado Regional da FUNAI ao Sr. Superintendente Administrativo* da FUNAI, encaminhando a cópia do Contrato de Locação de Serviços para demarcação da Reserva Indígena Alto Rio Guamã, assinado com a firma Jair Guimarães, em data de 10.12.1971, obedecendo novos limites: * ao Norte o Rio Guamã com a foz do Ig. Pitomba, ao Sul o Rio Coracy - Paraná, a Leste o Ig. Pitomba até o Rio Gurupí e a Oeste o Ig. Tauary Grande, de suas nascentes até o Rio Gurupí;
12. - A partir de 1.974 inicia-se o processo de invasão gradativa da reserva indígena, devido as frentes pioneiras de colonização do Estado, que avançando por estradas marginais ao Ig. Tauary-Grande, no limte Oeste da reserva, seguindo o roteiro Capitão-Poço, Boca-Nova, Garrafão, Tauary, Marapinima e Livramento, iam semeando colonos que no princípio limitavam-se apenas a semear pequenas roças dentro da reserva;
13. - Memº nº 572/DGPI, de 08.11.1976 do Sr. Diretor do Departamento Geral do Patrimonio Indígena para o Sr. De

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Nº	3094-82
Fls.	167
Rubrica:	<i>Quintal</i>
Fls.	03

Reserva Indígena Alto Rio Guamã, no sentido Livramento a Fazenda Ir mãos Coragem, para trânsito e escoamento da produção da fazenda. Que após esse Acordo, começou a incontornável invasão da reserva, de vez que com a autorização concedida para construção dessa estrada particular dentro da reserva, deu a entender nas redondezas que a área * indígena tinha sido liberada. Desse fato se aproveitaram todos aqueles que tinham interesse na área, pois era opinião corrente que se a FUNAI tinha liberado a área para os Mejer Kabaczniak, era sinal que estava liberada para todos. Foram infrutíferas todas as investidas da 2a. Delegacia Regional da FUNAI em Belém, para expulsar os invasores, pois estes contavam com o apoio de políticos, que por sua vez forçaram o Governo do Estado a intervir em favor deles, conforme consta no processo nº 15.309/MI/DCA/BSB/76;

14. - Em 1978 foi constituído um Grupo de Trabalho integrado pela FUNAI/ITERPA/INCRA/POLÍCIA FEDERAL e POLÍCIA MILITAR, para procederem em conjunto, estudos e gestões visando a retirada dos posseiros invasores, mediante um plano de assentamento das famílias em outra área. Assim, ficou decidido que a FUNAI liberaria a parte central da Reserva Alto Rio Guamã (Ofício nº 049/GAB/P, de 22.09.78, da Presidencia da FUNAI ao Sr. Governador * do Estado do Pará), compreendendo a faixa de terras do Rio Piriã ao Rio Coracy-Paraná, com aproximadamente 95.000 ha., para assentamento das famílias invasoras, que segundo cadastramento procedido pelo ... INCRA, existiam cerca de 600 famílias.

A atividade desse Grupo de Trabalho que se auto-intitulou OPERAÇÃO GUAMÃ, ficou assim delineada:

- a) O ITERPA se encarregou da demarcação dos lotes de 100 ha., na faixa liberada, onde seriam assentados os colonos;
- b) Ao INCRA caberia a infra-estrutura de transferência e assentamento das famílias;
- c) A Polícia Federal e Militar se encarregariam da segurança e da ordem na realização dos trabalhos;
- d) Coube a FUNAI a supervisão dos serviços e apoio estratégico;

15. - Em 1979 com a mudança da Presidencia da FUNAI foi revogada a liberação da faixa central da Reserva Alto Rio Guamã, o ITERPA paralizou os serviços de demarcação dos lotes, e retirou-se da área, após demarcar quase 300 lotes. Ficaram sobresta-

Proc. 3094-82
Fls. 108
Rubrica: *[assinatura]*
Fls. 04

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

16. - Em data de 06.08.1979 foi realizada uma reunião de técnicos da FUNAI/INCRA, com vistas a transferência das famílias invasoras da Reserva Indígena Alto Rio Guamã para outra área a ser indicada pelo INCRA, conforme solicitação da FUNAI contida no Ofício nº 236/PRES, de 21.07.79, porém não levada a efeito.

Em consequência da nova orientação da Direção da FUNAI, anteriormente citada, foi denunciado e rescindido o ACORDO * firmado com o fazendeiro Mejer Kabaczniak, e proibida a utilização * da estrada por ele construída dentro da reserva

17. - Em 29.10.80, através do ofício nº 695/80, o Sr. Delegado Regional da FUNAI em Belém, solicitou a firma Setentrional Agrimensura e Topografia Ltda., um Laudo Técnico * sobre o Decreto nº 307/45, com vistas a plotagem das terras, tendo esta concluído que o precitado Decreto "padece da impossibilidade * material de execução no terreno dada a impropriedade geográfica com que foi redigido, ou seja, que o seu objeto é impossível".

18. - Em 06.07.81, através do ofício nº 381/81, o Sr. Delegado Regional em longa exposição ao Sr. Superintendente Administrativo da FUNAI, informa que a ocupação de grande parte da Reserva Indígena Alto Rio Guamã, é um fato irreversível, e qualquer providencia de expulsão violenta das famílias ali existentes, * causará uma comoção social de graves e imprevisíveis consequências.

A Comunidade Indígena Tembê com aproximadamente 200 pessoas, fortemente miscigenada com civilizados pretos e brancos ao longo dos anos, resulta hoje num grupo onde existem apenas 30 índios legítimos, já velhos, 140 mestiços e 30 civilizados que ali vivem em promiscuidade em decorrência de uniões naturais.

Que temerosos de perderem a totalidade das terras para os colonos, aceitam mansa e pacificamente a redução de sua reserva indígena, que ficaria assim compreendida: ao Norte o Rio Guamã, ao Sul o Rio Piriã, a Oeste o Ig. Sujo ou Tauary-Grande e a Leste o Ig. Pitomba, de sua nascente até o Rio Piriã. Em troca da liberação espontânea do restante da área, a Comunidade Indígena exige:

- a) retirada de todos os posseiros invasores;
- b) reaviventação dos limites da área reduzida e a demarcação do limite pelo Rio Piriã;
- c) homologação da demarcação pelo Presidente da República e o subsequente registro da área no Ser

[assinatura]

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Fls. 05

19. - Em 28.08.81, através do Memº nº 451/DGPI, o Sr. Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena informa ao Sr. Delegado Regional que as soluções propostas no Ofício nº 381/81 retro foram analisadas e consideradas exequíveis por aquele Departamento, porém o acolhimento se sujeitará aos contatos e entendimentos que promoverá, oportunamente com os dirigentes regionais do INCRA e do ITERPA, lideranças indígenas e outros interessados, objetivando o conhecimento geral da situação fundiária e o estabelecimento dos meios e condições que garantam o sucesso das medidas propostas.

20. - Em 14.05.82, através do Ofício INCRA/CR-01/G/ nº 535/82, o Sr. Coordenador Regional do INCRA manifesta a pretensão em instaurar uma discriminação administrativa na gleba denominada PAU DE REMO, localizada no limite Leste da Reserva Indígena Guamã, por onde faz divisa, e solicita ao Sr. Delegado Regional um pronunciamento acerca de posse imemorial indígena na área ou existência de aldeamentos indígenas. Tal área dispendo de 94.250 ha. bem poderia ser destinada ao remanejamento dos posseiros invasores da reserva indígena, e com esta sugestão o expediente foi encaminhado à sede da FUNAI em Brasília-DF. (Memº nº 500/82).

21. - Em 02.07.82, através do Memº nº 651/82, o Sr. Delegado Regional solicita ao Sr. Presidente da FUNAI uma solução urgente e enérgica para o problema das invasões da Reserva Indígena Alto Rio Guamã, tendo em vista que num recente confronto entre índios e invasores, foram mortos dois posseiros.

22. - Em 29.07.82, através do Memº 859/PRES/DGPI, o Sr. Presidente da FUNAI, em resposta ao expediente acima, informa que para demarcação dos limites Norte e Leste da área indigena Alto Rio Guamã, há que se efetivar a determinação de pontos geodésicos, através de rastreamento de satélite, sem o que será de todo impossível concluir a definição final do limite Este da área.

Que nesse sentido já havia oficiado a firma GEODATA-LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS S/A para que ela realize o serviço, o qual se acha no momento em andamento.

Belém, 12 de outubro de 1982



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

*355/88
DIF*



✓ CIN. 833 /DFU/4ª SUER/88

Em: 09.11.88

De: Superintendente Executivo Regional da 4ª SUER
Para: Superintendente de Assuntos Fundiários
Assunto: RECALIBRAMENTO (FAZ)

Prezado Senhor,

Em atendimento a solicitação do TELEX nº 197/88 - ASI/FUNAI, de 27.10.88, estamos encaminhando a V.Sa., informações atualizadas da situação fundiária da Área Indígena ALTO RIO GUAMÁ, resultado da última visita feita a área, por técnico desta SUER.

Recomendamos seja o presente documento levado ao conhecimento da ASI/FUNAI/BSB, conforme termos do TELEX, acima referido.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Selenio Santos
Superintendente da 4.ª Reg. de

*Do Senhor Chefe da DIF,
para as providências
de praxe.*

Em 16/11/88

*Jonas Almeida Demarquet
Chefe DIF em exercício*

Jonas de Almeida Demarquet
Assessoria SUAF/FUNAI
Portaria PP. 3301/87



Obs. Cópia do presente Doc

ESTADO DO PARÁ

1. DENOMINAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA : Alto Rio Guamá

2. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA : PP No.577 de 12.06.90 interdita integralmente a área com 278.000,00 Ha.

3. SITUAÇÃO DE CONFLITO : 50 % da Área Indígena encontra-se invadida, afetando principalmente o espaço intermediário entre os Rios Piriá e Coaraci-Paraná, justamente na faixa de terra compreendida pelo Decreto No. 96.060 de 20.05.88, para efeito de desapropriação da também irregular GLEBA CIDAPAR.

A estrada que corta a Área Indígena, construída pelo fazendeiro Merje, ligando o lugarejo denominado Livramento até a Fazenda Irmãos Coragem propiciou um aumento das invasões.

A situação na Área Indígena Alto Rio Guama é de extrema tensão pois, além de verem com o passar do tempo suas terras serem invadidas por fazendeiros e pequenos produtores rurais, os índios Tembé ainda mantem-se em constante estado de alerta contra madeireiros e grileiros.

4. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em 04.01.91 o DFU encaminhou para a SUAF/BSB, através de CI No. 009. Plano Operacional para que se proceda o levantamento fundiário da área, objetivando obtermos dados concretos sobre o número de invasores, suas benfeitorias etc..., de forma que possamos acionar o Ministério Público, pleiteando a reintegração de posse em favor da União e dos índios

5. POSIÇÃO DE BSI : Até o momento não houve retorno.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -



ESTADO DO PARÁ

- 1 - DENOMINAÇÃO DA ÁREA: "ÁREA INDÍGENA ALTO RIO GUAMÁ"
- 2 - MUNICÍPIO: OUREM, PARAGOMINAS, VIZEU
- 3 - GRUPO INDÍGENA: TELBÉ
- 4 - PROCESSOS N.ºs: 3094/82 e 3088/88
- 5 - SUPERFÍCIE: 278.000 Ha
- 6 - PERÍMETRO: 365 Km

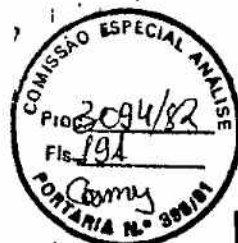
DESCRIÇÃO:

- * Demarcada em 1970, pela firma Plantel LTDA.
- * OBS: A terra foi doada pelo Governo do Estado do Pará, conf. Decreto nº 307, de 21.03.1945;
Há presença de posseiros e madeireiros nessa Área;
A Área está SUB-JUDICE, com uma Ação de Reintegração de Posse contra MEJER e Outros. Ação de Interdito Proibitório contra MEJER KABACENICK; e uma Ação de Atentado da MEJER contra a FUNAI.
- * OBS: FALTA DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO e REGISTROS no CRI e DSPU/PA.
- * OBS: Segue em anexo, Memória dessa Área, para maiores esclarecimentos.

J. Ferreira
Edna Miranda Bezerra
Chefe do Serviço de Demarcação e Regularização Fund.
P. U. N.º 15/111 - 1111



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -



MEMÓRIA DA ÁREA INDÍGENA ALTO RIO GUAMÁ

- Decreto Nº 307/45, de 21/03/45, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de Nº 14.915 de 27/03/45, reserva no município de Viseu, uma área de terra: destinada aos índios Tembé, Timbira, Urubu e Guajá, situada à margem esquerda do Gurupi e direita do Guamá.
- Ofício Nº 1.405, de 16/05/45, do Secretário Geral do Governo do Pará, comunica que foi oficiada à Prefeitura de Viseu, sobre Decreto acima;
- Novembro/1970 - Presidente da FUNAI determina a transferência dos índios Urubu que viviam ao sul da reserva (Pin. Canindé) para a outra margem do Gurupi, no Maranhão; desocupando a AI. para, em seguida, expedir Certidão Negativa de Aldeamento Indígena à Companhia Agropecuária do Pará.
- Dezembro/1970 - Presidente da FUNAI propõe ao Governo do Estado do Pará, a liberação da Reserva Indígena Alto Rio Guamá, por não mais estarem ali radicados silvícolas;
- Dezembro/71 - Delegado da FUNAI propõe ao Superintendente Administrativo/FUNAI demarcação da Reserva Indígena Alto Rio Guamá, obedecendo novos limites.
- 1972 - A FUNAI demarca seus limites norte e leste, conforme Processo FUNAI/BSE/595/72.
- Agosto/1975 - Inicia-se o processo de invasão gradativa da Reserva Indígena e a FUNAI inicia a demarcação dos limites Sul/Oeste. Ainda em 1975, após iniciada a demarcação da área indígena, a FUNAI celebra o Acordo Nº 001/75 com o fazendeiro Mejer Kabacznik autorizando a construção de uma estrada particular cortando a Reserva Indígena Alto Rio Guamá, isto é ligando o lugar de Livramento (oeste) a sua fazenda (leste), referido acordo propiciou um processo incontrolável de invasão da reserva com apoio de políticos regionais, forçando o Governo do Estado do Pará a intervir em favor dos invasores, conforme Processo



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -



02

Processo Nº 15.309/MI/DCA/BSB/76.

- Setembro/78 - Ofício Nº 049/GAB de 22/09/78 do Presidente da FUNAI, dirigido ao Sr. Governador do Estado do Pará, comunicando a liberação de aproximadamente 95.000 ha da área indígena (parte central da reserva) para assentamento das famílias invasoras. A partir dessa proposta foi instituído um GT, intitulado Operação Guamá, com a participação da FUNAI/ITEP/INCRA/POLÍCIA FEDERAL e POLÍCIA MILITAR, o qual deveria proceder os trabalhos para viabilizar os assentamentos;

- 1979 - Com a mudança do Presidente da FUNAI os trabalhos do GT foram paralizados. Foi também denunciado e rescindido o Acordo firmado entre a FUNAI e o fazendeiro Mejer Kabacznik, além de proibi-lo de utilizar a estrada por ele construída dentro da reserva, ensejando a FUNAI propor 2 ações junto a justiça federal contra o Sr. Mejer:

1 - Intardito proibitório, conforme Processo Nº 16.272, proibindo a entrada de invasores pela estrada;

2 - Reintegração de posse, conforme Processo 16.271, reapropriação de uma área de 4.000 ha que pertence a reserva indígena Alto Rio Guamá.

- Em 1980 os índios Tembé cortam as cabeceiras da ponte construída pelo dito fazendeiro, impedindo o acesso de veículos na área indígena.

- Setembro/1980 - Mejer e filhos ingressaram na Justiça Federal com uma ação de atentado contra a FUNAI, visando a reconstrução da ponte destruída, no que foi autorizado pelo então Presidente da Fundação.

- A partir de 1981 - Ante o fluxo crescente das invasões e divergências quanto a definição exata dos limites com relação ao Decreto 307 de 21/03/45, surgiram propostas alternativas de parte da comunidade indígena, no sentido de se promover redução da área, desde que fossem retirados todos os posseiros da parte remanescente, aos índios. Contudo, diante dos óbices técnicos, tais propostas não tiveram êxito.

- Fevereiro/1985 - Conforme Portaria 1834/E de 14/02/85, foi determinado o deslocamento de um GT a AI. Alto Rio Guamá, com participação do INCRA, ITEP/PA, UFFPA, UNICAMP e CIMI NORTE II, além da FUNAI, para pro-



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -



03

procederem estudos visando redefinição dos limites da referida área indígena, bem como levantamento fundiário.

- Abril/1988 - "Inconformada com a longa demora na solução do conflito de interesse causado pela invasão generalizada de sua reserva indígena, por parte de milhares de posseiros que ali se instalaram desde o ano de 1974" a comunidade indígena Tembê do Alto Rio Guamá apresenta à FUNAI nova proposta para redefinição da área, em caráter definitivo. Dizem ainda os indígenas que "em face da gravidade dessa situação, e para evitar um confronto violento entre índios e invasores, com perdas irreparáveis de vidas humanas, a comunidade indígena Tembê, por vontade da totalidade de seus membros, concordou em redefinir os limites da área de terras efetivamente ocupadas pelos componentes do grupo, de acordo com a tradição" (Proc. FUNAI/BSB/2041/88).

- Maio/1988 - Conforme Decreto 96.060, de 20/05/88, o Governo Federal desapropria uma área conhecida como "Gleba Cidapar", para fins de reforma Agrária.

- Julho/1988 - O GTI, instituído pelo Decreto 94.945/87, após viagem a AI. Alto Rio Guamá, deliberou em reunião extraordinária realizada em 28/07/88, seccionar a AI. Alto Rio Guamá, transformando-a em 2 colônias indígenas: Tembê-Guamá com 83.125 ha e colônia indígena Camindê com 125.000 ha conforme pareceres 187 e 188/88, respectivamente, opção esta que beneficiou os invasores em detrimento dos interesses dos Tembê, haja vista que a parte central da reserva e intermediária das recém criadas Colônias Indígenas, aproximadamente 69.875 ha, ficou efetivamente ocupada pelos invasores. Essa área de 69.875 ha deveria ser transferida ao MIRAD, já que estava contida na "GLEBA CIDAPAR", objeto do Dec. 96.060/88.

Decorrentes dos Pareceres do GTI foram expedidas as Portarias Interministeriais N.ºs. 138-A e 139-A de 28/07/88.

Concluída a definição dos limites da área com edição das Portarias acima, a Superintendência de Assuntos Fundiários/FUNAI encaminha o



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -



04

p assunto a Procuradoria Jurídica/FUNAI "para análise do mérito, principalmente no que tange, à luz da legislação vigente, à competência do Presidente da FUNAI para decidir na espécie e, bem assim os instrumentos legais cabíveis".

A Procuradoria Jurídica concluiu "no sentido de desconsiderar os dois Pareceres n.ºs. 187 e 188/88 - GT Interministerial e consequente desfazimento das Portarias 138-A e 139-A, de 28/07/88, que reduziram ilegalmente a Reserva Indígena do Alto Rio Guamá, ao criarem dentro da qual área, duas pequenas "Colônias".

- Maio/1990 - Portaria 449 de 22/05/90, tornou sem efeito a Certidão Negativa da Existência de Índios, expedida pelo Presidente da FUNAI em 04/12/70 em favor da Cia. Agropecuária do Pará.
- Junho/1990 - Emissão da Portaria 577 de 12/06/90, que interditava integralmente a AI. Alto Rio Guamá com 278.000 ha conforme a demarcação anterior; voltando a denominação anterior da Área Indígena Rio Guamá.

Belém - Pa., 12 de agosto de 1.991

Vania Maria Moura Araujo Alencar

Portaria 100/91 - 30/04/91